



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR Nº 021/2017.

Termo de contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte Moises Marques Mackmilian M.E, inscrita no CNPJ sob nº 11.969.588/0001-02, localizada na Avenida 11 de Abril, 203, B, na Cidade de Tavares/RS, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato para aquisição de merenda escolar que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso no preparo da merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

ANEXO I

Nº	Quant. Piaxito	Especificações dos produtos panificação	Unidade	R\$ Kg.	R\$ Total
36	40	Pão tipo Francês	Kg	6,45	258,00

Nº	Quant. Creche	Especificações dos produtos panificação	Unidade	R\$ Kg.	R\$ Total
44	45	Pão tipo Francês	Kg	6,45	290,25

Nº	Quant. Fundamental	Especificações dos produtos panificação	Unidade	R\$ Kg.	R\$ Total
33	90	Pão tipo Francês	Kg	6,45	580,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$1.128,75 (Um mil cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado através de nota de empenho junta a Secretaria de finanças de forma parcelada prestando-se 20% do valor contratado 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, entrega do material licitado com apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e 20% em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, 20% em 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela, 20% em 30 (trinta) dias após o pagamento da terceira parcela, 10% em 30 (trinta) dias após o pagamento da quarta parcela e 10% em 30(trinta) dias após o pagamento da quinta parcela, conforme verba recebida dos recursos Livre Manutenção da Merenda Escolar-Creche, Pro Infância-Brasil Carinhoso, Salário Educação-União, Manutenção Creche PNAC, Livre-Manutenção da Merenda Pré Escola, Manutenção Pré Escolar-Merenda-União PNAP, Livre Merenda Escolar Fundamental e PNAE-UNIÃO-Fundamental, através da seguinte dotação orçamentária:

05-Secretaria Mun. de Educação Cultura e Desporto
Atividade: 2064-Merenda Escolar Ensino Fundamental-RL
Rubrica: Rubrica: 502-33.90.30.07 Gêneros de alimentação
Atividade: 2018- Manutenções das Creches Municipais União PNAC
Rubrica: 391-33.90.30.07 Gêneros de alimentação
Atividade: 2083-Manutenção Pre Escolar-União PNAP
Rubrica: 1432-33.90.30.07- Gêneros de alimentação
Atividade: 2016- Salário Educação FNDE União.
Rubrica: 399-33.90.30.07 Gêneros de alimentação
Atividade: 2015- Merendas Escolares PNAE União-
Rubrica: 397-33.90.30.07 Gêneros de alimentação
Atividade: 2097-Manutenção Merenda Escolar Creche Livre
Rubrica: 1925-33.90.30.07 Gêneros de alimentação
Atividade: 2116-Pró Infância Brasil Carinhoso
Rubrica: 3830-33.90.30.07 Gêneros de alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA

Salientamos que a entrega dos itens deve ser feita semanalmente de acordo com o pedido solicitado pela equipe da Merenda Escolar da SMECD, sendo que o Setor responsável irá retirar a mercadoria do estabelecimento.

Quanto à entrega das mercadorias, devem ser separada por escolas em conformidade com o pedido, sendo que os itens que são licitados por peso deverão ser embalados e colocados etiquetas que contenham o peso.

Sendo que o horário e o dia do recolhimento da merenda deverão ser previamente combinados com o responsável pelo setor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vincula-se às regras oriundas no Edital de Licitação Nº 001/2017 Modalidade Carta Convite, processo administrativo nº 195/2017 de 01/02/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 01 de março de 2017.

MOISES MARQUES MACKMILAN
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS
Sec. Munic. Educação Cultura e Desporto.

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES.
Advogado Mun.
OAB/RS nº 98.000

Testemunhas:

1-Marines Moraes da Silveira
CPF nº 008.672.620-01

2- Diulia Sá de Souza
CPF nº 029.513.000-85